

CONTRATO N.º 023/2025, REFERENTE AO PROCESSO N.º 33, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 008/2025

O MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL, pessoa jurídica, com sede na Rua Coronel Meza, n.º 373, Centro nesta cidade, inscrita no CNPJ sob n.º 88.201.298.0001-49 neste instrumento designada **CONTRATANTE**, representada pelo Sr. Prefeito Municipal Renan Leal Delabary, brasileiro, solteiro, leiloeiro, portador da identidade n.º 1084316569, CPF n.º 013.862.060-16, e, de outro lado, a empresa **FAR TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.061.467/0001-09, localizada à Rua Amaral Ferrador, n.º 791, Centro, CEP: 96.195-000, em Cristal/RS representada por seu Sócio Administrador Sr. Angelo Marcio Marinho, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 626.967.931-15, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações e as cláusulas seguintes, em cumprimento ao despacho proferido no Processo n.º 33/2025 Inexigibilidade de Licitação n.º 08/2025.

Fica responsável pela fiscalização do Processo/Contrato a senhora Fernanda Leal Teixeira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Contratação da empresa especializada em consultoria e treinamentos de sistemas de saúde.

O valor estimado do processo é de **R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais)**.

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA MÊS	VALOR UNITÁRIO (MENSAL)	CARGA HORÁRIA TOTAL	VALOR TOTAL
1	Consultoria em Sistemas de Saúde	O presente termo tem por objeto a contratação da empresa FAR Treinamentos CNPJ 33.061.467/0001-09, especializada na prestação de assessoria, consultoria e treinamentos para organização virtual da rede de saúde através da melhor organização do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), dos cadastros dos profissionais e a validação de todos os procedimentos realizados na Atenção Básica.	10 horas	R\$ 2.800,00	100 horas	R\$ 28.000,00



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrassdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

DESCRIÇÃO E DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A assessoria virtual e presencial para as equipes da Secretaria de Saúde, com foco no treinamento especializado, é essencial para garantir o correto uso dos sistemas de gestão do SUS. Isso é fundamental para assegurar que todas as etapas do processo, desde o registro dos atendimentos até o monitoramento dos indicadores de pactuação inter-federativa, sejam feitas corretamente.

A capacitação é crucial para evitar que atendimentos não sejam contabilizados adequadamente, o que poderia afetar negativamente os repasses financeiros federais e estaduais para o custeio dos serviços de saúde. A falta de registros precisos nos sistemas como E-SUS, CNES e SUS Digital, pode resultar na perda de recursos importantes e comprometer a gestão pública da saúde.

O treinamento voltando para o monitoramento de programa estaduais, como **REDE BEM CUIDAR** e **PIAPS (PROGRAMA DE INCETIVO à ATENÇÃO PRIMÁRIA à SAÚDE)**, será vital para melhorar a atuação da equipe de saúde no município, promovendo uma abordagem mais eficiente e alinhada com os objetivos do SUS. A nova metodologia de co-financiamento federal do Piso de Atenção Primária à saúde, instituída pela **Portaria GM/MS nº 3496/2024**, também será abordada, proporcionando uma visão detalhada sobre como otimizar o uso dos recursos no contexto do SUS.

A capacidade também englobará aspectos relacionados ao **Rastreo e Estratificação da Fragilidade de idosos (IVCF-20)**, um tema importante para aprimorar o atendimento aos idosos e garantir a qualidade na oferta dos serviços de saúde para essa população.

Essa formação contínua das equipes, com foco nos sistemas de gestão como o **RNDS (REDE NACIONAL DE DADOS EM SAÚDE)**, é uma medida estratégica para melhorar a precisão dos dados, garantir maior transparência e otimizar a alocação de recursos, promovendo a eficiência dos serviços prestados à comunidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A prestação de serviços será **CONFORME O ITEM 1 DO EDITAL**:

O não cumprimento injustificado do disposto quanto à prestação dos serviços, acarretará em multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor proposto na Licitação, pela(s) empresa(s) incluindo todas as outras sanções previstas no Artigo 156 da Lei Federal 14.13/2021 e alterações posteriores;

A Prefeitura se reserva o direito de recusar materiais, equipamentos ou serviços que apresentarem quaisquer problemas ou que não estiver de acordo com o exigido neste Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

Pela Contratação, o valor estimado do processo é de R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais).

Serão realizadas total de 10 horas por mês, onde no fechamento da carga horária será emitido Relatório das horas trabalhadas, juntamente, com a nota fiscal das mesmas, e será pago o valor mensal de R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

A forma de pagamento é por Nota de Empenho, e em até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos, a partir da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pelos fiscais do Processo/Contrato, em conta corrente bancária indicada pela Contratada.

Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento dos valores devidos, incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela devida, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, e a correção monetária pela variação do IPCA, calculada *pro rata die* a partir do 6º (sexto) dias útil do mês seguinte ao do vencimento.

Os valores ainda serão revistos se comprovada, previamente, pela Contratada, a ocorrência do desequilíbrio



econômico-financeiro do contrato na forma prevista no art. 124, II, “d”, da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021.

A Nota Fiscal/Fatura será visada e datada pelo Fiscal do Processo/Contrato, neste caso pela servidora, Sra. Anna Christine Moraes Viviam.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:

O contrato terá vigência de 01 (um) ano, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado pelas partes até o período de 60 meses, que totalizará o prazo máximo de vigência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. A parte contratante que não pretender a prorrogação deverá manifestar a sua intenção, no prazo de 30 (trinta) dias, antes do término de cada exercício contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) A recusa do prestador em prestar o serviço adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

b) O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

c) Nos termos da Lei 14.133/2021, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

d) Na aplicação das penalidades previstas no Edital, O Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe a Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo único: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§1º A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§2º A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento do objeto da licitação, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

O MUNICÍPIO poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 137 e pelas formas do art. 138 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e alterações.

No caso de rescisão decorrente de culpa exclusiva da Administração, a contratada será ressarcido pelos prejuízos



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 – Centro, Cx. Postal 05 – Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

regularmente comprovados que houver sofrido, o MUNICÍPIO pagará à Contratada, a título de custo de desmobilização, valor correspondente a 03 (três) mensalidades, conforme faculta o art. 138, § 2º da Lei n.º 14.133/2021.

A Contratada poderá rescindir o presente contrato, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias, pelo MUNICÍPIO, dos pagamentos devidos.

Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa do MUNICÍPIO decorrente deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária:

10.01.10.1220.213.2.082 MANUT SEC SAÚDE

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

637 Fonte.....: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Lavras do Sul/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Lavras do Sul, 02 de abril de 2025.

Renan Leal Delabary
Prefeito de Lavras do Sul
CONTRATANTE

FAR TREINAMENTOS
CNPJ n.º 33.061.467/0001-09
CONTRATADA



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 – Centro, Cx. Postal 05 – Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrassdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br